

ESCOLA SECUNDÁRIA C/ 3º C.E.B.
DR. MÁRIO SACRAMENTO



REGULAMENTO
INTERNO

Aveiro, 2009

Av. 25 de Abril
3810-199 Aveiro

esmsacramento@netcabo.pt
escola@esms.edu.pt

ÍNDICE

A HISTÓRIA DA ESCOLA		3
CAPÍTULO I	- Natureza jurídica e princípios gerais	4
CAPÍTULO II	- Regime de funcionamento e organização	7
CAPÍTULO III	- Órgãos de administração e gestão da escola	9
Secção I	- Conselho Geral	9
Secção II	- Director	12
Secção III	- Conselho Pedagógico	17
Secção IV	- Conselho Administrativo	19
CAPÍTULO IV	- Organização Pedagógica	20
Secção I	- Estruturas de coordenação e supervisão	20
Secção II	- Departamentos curriculares	
Secção III	- Conselhos de turma, Directores de Turma e Coordenação	24
Secção IV	- Cursos tecnológicos, profissionais e de educação e formação	27
CAPÍTULO V	- Serviços especializados de apoio educativo e actividades de complemento curricular	29
Secção I	- Serviços especializados de apoio educativo	30
Secção II	- Projectos de desenvolvimento educativo	31
CAPÍTULO VI	- Direitos e deveres da comunidade escolar	32
Secção I	- Direitos e deveres do aluno	33
Secção II	- Direitos e deveres do professor	39
Secção III	- Avaliação de desempenho dos professores	43
Secção IV	- Direitos e deveres do pessoal não docente	47
Secção V	- Pais e encarregados de educação	48
Secção VI	- Outras entidades	50
CAPÍTULO VII	- Disciplina	51
Secção I	- Infracção e medidas disciplinares	51
Secção II	- Procedimento disciplinar	53
CAPÍTULO VIII	- Quadros de referência e de excelência	56
CAPÍTULO IX	- Disposições finais	57
CAPÍTULO X	- Anexos	61

A História da Escola

A 28 de Outubro de 1893, foi criada a Escola de Desenho Industrial de Aveiro, respondendo às necessidades e aos desejos expressos pelos industriais de cerâmica.

Em 1898, tornou-se uma Escola Industrial e, a partir de 1914, incorporou o ensino comercial, passando a designar-se Escola Industrial e Comercial, tendo-se mantido com este nome até 1978.

Destinada à formação de operários cerâmicos, evoluiu com os tempos e abriu-se a outras áreas, tais como formação feminina, talha, carpintaria, serralharia, electricidade, e essencialmente à área comercial.

Tendo iniciado as actividades escolares numa antiga casa do Cojo, a Escola passou pela Casa dos Moinhos, antiga Capitania, pelo edifício da Misericórdia, pelas instalações da actual Escola Secundária Homem Cristo, até que, finalmente, em 24 de Maio de 1956, foram inauguradas as actuais instalações da Escola Industrial e Comercial de Aveiro, na Avenida 25 de Abril.

Enquanto Escola Industrial e Comercial, terá atingido a sua fase de maior expansão nas décadas de 50 e 60.

Após o 25 de Abril de 1974, a Escola passou a designar-se Escola Secundária n.º 1 de Aveiro, atingindo, então o máximo de alunos (cerca de 2200), no final da década de 80.

Acompanhando as sucessivas reformas do ensino, hoje, a Escola oferece o terceiro ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário em regime diurno. A par de cursos gerais de índole humanística, científica e económico-social, há também as vias tecnológicas e profissionais, nas áreas de Administração, Electricidade e Electrónica, Construção Civil e Mecânica. Para além do ensino diurno, a Escola tem ensino secundário pós-laboral.

Depois de um processo interno de eleição do patrono, cujo nome foi aprovado pela Câmara Municipal, a escola passou a denominar-se Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento, de Aveiro, por despacho superior exarado em 27 de Março de 2002.

Figura pública das mais representativas do século XX português, Mário Sacramento é um símbolo dos ideais que continuam a ser-nos tão caros nos dias de hoje – a democracia, a tolerância, o respeito pelos Outros, em suma o Humanismo como matriz profunda do pensamento e da acção.

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno define o regime de funcionamento da Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como estabelece os direitos e deveres da comunidade educativa.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O regulamento interno aplica-se aos professores, pessoal não docente, alunos, pais e encarregados de educação e a outros utilizadores dos serviços e instalações.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

A Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento é um estabelecimento de ensino público que ministra o 3.º ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário, em regime diurno e pós-laboral, tendo em vista atingir os objectivos educativos constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 4.º

Missão

A Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento tem por missão prestar um serviço público de Educação de qualidade, no respeito pela heterogeneidade socioeconómica, cultural, religiosa e étnica da comunidade educativa.

A Escola assume a defesa dos valores consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, promovendo a cidadania, a democracia e os princípios morais e éticos que orientam a vida em comunidade.

Artigo 5.º

Vigência

O regulamento interno vigora por tempo indeterminado, sujeito a alterações propostas pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico, e aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.

Artigo 6.º

Objectivos

A Escola prossegue os objectivos consagrados na lei, a saber:

- a) Contribuir para o pleno desenvolvimento dos alunos nas vertentes científica, tecnológica, cívica, cultural, estética, ética, física, moral e social;
- b) Promover o respeito pela diferença;

- c) Promover a solidariedade;
- d) Valorizar diferentes culturas e saberes;
- e) Promover a interligação do ensino com as actividades económicas, científicas, tecnológicas, sociais e culturais;
- f) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar;
- g) Desenvolver a qualidade do serviço público de educação, das aprendizagens e dos resultados escolares;
- h) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- i) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- j) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- k) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- l) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- m) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa.

Artigo 7.º Comunidade educativa

A comunidade educativa integra os alunos, os professores, o pessoal não docente da escola, os pais e encarregados de educação, a autarquia, os serviços de administração central e regional com competências na área da educação, e as entidades representativas das actividades económicas, sociais e culturais.

Artigo 8.º Alunos

1. A matrícula confere o estatuto de aluno, com os direitos e deveres consagrados na lei e no presente regulamento interno.
2. Os alunos são responsáveis, consoante a sua idade e capacidade de discernimento, pelo cumprimento dos deveres inerentes ao sistema educativo. Devem também respeitar os direitos dos membros da comunidade educativa, observando o direito à educação.

Artigo 9.º Professores

1. Os professores, principais responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas actividades realizadas na sala de aula, quer nas outras actividades da escola.
2. O Director de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a interacção dos professores da turma, dos pais e encarregados de educação, no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 10.º

Pais e Encarregados de Educação

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito de participar na vida da Escola, cabendo-lhes, para além das suas obrigações legais, a responsabilidade pela educação dos seus educandos e pelo desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, devem os pais e encarregados de educação:
 - a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação da educação entre a família e a escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres a que está sujeito, nomeadamente a assiduidade, a correcção e o empenho na realização das suas tarefas;
 - d) Participar na vida da escola, nomeadamente contribuindo para a elaboração e execução do projecto educativo e do regulamento interno;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica;
 - f) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos, em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando. Aplicada medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, deve também colaborar para que se atinjam os objectivos de reforço da formação cívica, desenvolvimento equilibrado da personalidade, integração na comunidade educativa e sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a segurança e integridade física e moral de todos os membros da comunidade escolar;
 - i) Integrar a comunidade educativa e responsabilizar-se pelo processo educativo dos seus educandos. Informar-se e informar sobre os assuntos relevantes para o processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o estatuto do aluno e o regulamento interno da escola. No acto de matrícula, deve subscrever o regulamento interno.

Artigo 11.º

Pessoal não docente

1. O pessoal não docente da escola deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo. Deve ainda , em articulação com os professores, os pais e encarregados de educação, cooperar para a prevenção e resolução de problemas comportamentais.
2. O técnico de psicologia e orientação tem o dever de proceder à identificação e caracterização de situações problemáticas dos alunos, de forma a prevenir o insucesso e o abandono escolares.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 12.º Horários

1. O horário das aulas é das 8h30m às 23h40m, de segunda a sexta-feira.
2. As aulas decorrem em regime diurno e pós-laboral, em blocos de 90 minutos, 135 minutos e segmentos de 45 minutos.
3. No ensino básico, a cada segmento de 45 minutos corresponde uma aula.
4. No ensino secundário, um bloco de 90 ou de 135 minutos corresponde a uma aula.

Artigo 13.º Oferta Formativa

1. Ensino básico – 3º ciclo diurno;
2. Ensino básico – cursos de educação e formação de adultos, pós-laboral;
3. Ensino secundário – cursos científico-humanísticos, cursos tecnológicos, cursos de educação e formação e cursos profissionais (diurno e pós-laboral);
4. A escola poderá ter outras ofertas formativas, por proposta do director, obtido o parecer favorável do conselho pedagógico.

Artigo 14.º Aulas

1. Os alunos devem entrar e sair da sala de aula de forma disciplinada e, durante os intervalos, não podem permanecer no corredor.
2. O professor é o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula.
3. Só situações imperiosas justificam o abandono definitivo da sala de aula pelo professor, que do facto dará conhecimento ao director.
4. A permanência de alunos na sala de aula requer a presença de um professor ou, excepcionalmente, de um auxiliar de acção educativa. Ressalvam-se situações especiais, com o conhecimento do director.
5. Sempre que uma aula seja dada no exterior do recinto escolar, esta carece de autorização prévia do Director e dos pais e encarregados de educação. É obrigatória a activação do seguro escolar.
6. Sempre que uma actividade escolar interfira no normal funcionamento das aulas, é necessária a autorização do Director, e deste facto tem de ser dado conhecimento atempado ao Director de turma e aos outros professores da turma.
7. Na ausência do professor responsável pela aula, este será substituído nos seguintes termos:
 - a) Por permuta entre os professores da mesma turma;
 - b) Por permuta entre professores habilitados para a leccionação da disciplina, no âmbito do grupo de recrutamento, que seguem o plano curricular;
 - c) Por professor com formação adequada e componente lectiva incompleta, que segue o plano curricular;
 - d) Por professor com formação adequada e componente lectiva completa, que, em regime de horas extraordinárias, segue o plano curricular;
 - e) Por professor de O.T.E. (ocupação de tempos escolares dos alunos), quando não for possível aplicar qualquer uma das situações anteriores,

segundo as indicações deixadas pelo professor da disciplina, ou com actividades de enriquecimento e complemento curricular.

Artigo 15.º

Complementos do currículo

1. Constituem actividades de complemento curricular as que visem promover o enriquecimento sociocultural, científico, tecnológico e a educação para a cidadania.
2. As actividades de complemento curricular têm carácter formativo e serão propostas pelos professores, com parecer do conselho de turma e aprovadas em conselho pedagógico.
3. Estas actividades carecem de autorização dos encarregados de educação.

Artigo 16.º

Entrada, permanência e saída da escola

1. Os alunos, os professores e o pessoal não docente entram e saem da escola mediante a activação do cartão;
2. Os outros utentes identificam-se junto do funcionário da portaria, que regista a entrada, a saída e os dados identificativos dos mesmos. Os utentes recebem um cartão de visitante, que devolvem à saída.
3. Os alunos do secundário, menores de 18 anos, só podem sair da escola dentro do horário lectivo, durante os intervalos, com autorização dos encarregados de educação.
4. Os alunos do ensino básico são obrigados a permanecer na escola durante o horário escolar, podendo sair no intervalo de almoço com autorização dos encarregados de educação.

Artigo 17.º

Acesso e circulação de veículos

1. O acesso a veículos fica limitado a:
 - a) Ambulâncias e INEM;
 - b) Carros de bombeiros e protecção civil;
 - c) Veículos de deficientes motores;
 - d) Viaturas de fornecedores;
 - e) Veículos para cargas e descargas.
2. A permanência de viaturas fica reduzida ao tempo suficiente à prestação do serviço.
3. A circulação de veículos no recinto escolar deve fazer-se no cumprimento das regras de segurança.

Artigo 18.º

Parcerias

A Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento, no exercício da sua autonomia, pode manter ou estabelecer novas parceiras com entidades sociais relevantes para a prossecução dos seus objectivos, visando a melhoria da qualidade do ensino e do reforço da sua posição junto da comunidade.

São parceiros:

- a) Universidade de Aveiro;
- b) Centro de Formação de Professores;

- c) Governo Civil e Câmara Municipal de Aveiro;
- d) Juntas de Freguesia;
- e) Centro de saúde e unidade hospitalar
- f) Serviços de Segurança e protecção civil
- g) Biblioteca Municipal
- h) Instituto Português da Juventude
- i) Associações empresariais e profissionais
- j) Instituto do Emprego e Formação Profissional
- k) Empresas;
- l) Organizações sociais e culturais;
- m) Escolas nacionais e estrangeiras;
- n) Associações desportivas;
- o) Outras entidades e instituições relevantes.

Artigo 19.º
Dia do Patrono

1. A escola celebra anualmente o dia do Patrono, a 24 de Maio.
2. As celebrações incluem uma sessão solene, com entrega do “Prémio Mário Sacramento” e de outros prémios, para os alunos que se distingam em termos académicos, culturais e desportivos, bem como actividades a desenvolver durante o dia, abertas à comunidade.
3. Os Regulamentos do “Prémio Mário Sacramento” e dos restantes prémios encontram-se em anexo.

Artigo 20.º
Dia do Diploma

No dia 12 de Setembro de cada ano, conforme legislação em vigor, são entregues certificados e diplomas aos alunos que tenham concluído o ensino secundário no ano lectivo imediatamente anterior, e o Prémio de Mérito do Ministério da Educação para aqueles que obtiveram a melhor classificação final de conclusão do ensino secundário dos Cursos Científico-Humanísticos, e para os que tenham obtido a melhor classificação final dos Cursos Tecnológicos e Profissionais.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 21.º
Órgãos de administração e gestão

1. A administração e gestão da Escola são asseguradas por órgãos próprios.
2. São órgãos de administração e gestão da Escola os seguintes:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) O Director;
 - c) O Conselho Pedagógico;
 - d) O Conselho Administrativo.

SECÇÃO I CONSELHO GERAL

Artigo 22.º Conselho Geral

O conselho geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 23.º Composição do Conselho Geral

1. O conselho geral é composto por:
 - a) Sete representantes dos professores;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Dois representantes dos alunos;
 - d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Um representante da Junta de Freguesia da Glória;
 - g) Três representantes da comunidade local oriundos de instituições que desenvolvam actividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico.
2. O director participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 24.º Competências do Conselho Geral

1. Ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o director;
 - c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno da escola;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - g) Aprovar as propostas de contrato de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Director, das actividades no domínio da acção social escolar;
 - j) Apreciar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
2. O presidente do conselho geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho em efectividade de funções.
3. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar

eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

4. Os requerimentos a que se refere o n.º 2 serão enviados aos presidentes dos respectivos órgãos, que diligenciarão no sentido de prestar todas as informações, no prazo máximo de quinze dias, após a recepção dos requerimentos.
5. Para efeito do acompanhamento previsto na alínea m) do número 1 o conselho geral constitui uma comissão permanente composta por:
 - a) Dois representantes dos professores;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos alunos
 - d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante do município;
 - f) Um representante da comunidade local.

Artigo 25.º Reuniões

1. O conselho geral reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director.
2. As reuniões do conselho geral são marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. O funcionamento do conselho geral rege-se pelo regimento anexo a este regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 26.º Designação dos representantes

1. Os representantes dos alunos, dos professores e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação da escola, sob proposta da associação de pais e encarregados de educação.
3. Caso não se encontre a funcionar a associação de pais e encarregados de educação, a assembleia-geral de pais e encarregados de educação será convocada pelo presidente do conselho geral.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal;
5. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos restantes membros do conselho, na primeira reunião após a eleição e designação dos restantes membros.

Artigo 27.º Eleições

1. Os representantes dos alunos, professores e pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual aos dos respectivos representantes no conselho geral, bem como a indicação de igual número de candidatos a membros suplentes.

3. As listas de professores são compostas por professores titulares e não titulares, e devem integrar pelo menos um elemento de cada departamento.
4. As listas dos professores devem ser subscritas por um mínimo de dez eleitores, as listas do pessoal não docente por um mínimo de cinco eleitores, as listas dos alunos do ensino diurno por um mínimo de trinta eleitores e as listas dos alunos do ensino pós-laboral por um mínimo de cinco eleitores.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. As eleições regem-se pelo regulamento eleitoral que se anexa.

Artigo 28.º Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.

SECÇÃO II DIRECTOR

Artigo 29.º Director

O Director é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 30.º Subdirector e Adjuntos do Director

1. O director é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdirector e pelo número de adjuntos, de acordo com o Despacho n.º 9745, de 8 de Abril de 2009.
2. Os adjuntos usufruem de redução da componente lectiva, de acordo com o Despacho n.º 9744/2009, de 8 de Abril.

Artigo 31.º Competências

1. Compete ao director submeter à aprovação do conselho geral o projecto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao Director:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i) As alterações ao regulamento interno;
 - ii) Os planos anual e plurianual de actividades;
 - iii) O relatório anual de actividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) Aprovar o plano de formação e de actualização dos professores e do pessoal não docente;

3. No acto de apresentação ao conselho geral, o Director faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Director, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento da escola;
 - b) Elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores dos departamentos curriculares e os Directores de turma;
 - f) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - g) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - h) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
 - i) Proceder à selecção e recrutamento dos professores, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - j) Proceder à selecção e recrutamento do pessoal não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico - pedagógicos.
5. Compete ainda ao director:
 - a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação aos professores e pessoal não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho dos professores;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O director exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa;
7. O director pode delegar e subdelegar no subdirector e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o director é substituído pelo subdirector.

Artigo 32.º Recrutamento

1. O director é eleito pelo conselho geral.
2. Para o recrutamento do director, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior professores dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco

- anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os professores que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Professor dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de director ou adjunto do director, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; director executivo ou adjunto do director executivo; ou membro do conselho directivo, nos termos dos regimes previstos respectivamente no Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de Abril, ou no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
 5. O subdirector e os adjuntos são nomeados pelo director de entre os professores dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções na escola.

Artigo 33.º

Procedimento concursal

1. O procedimento concursal referido no artigo anterior observa as regras legalmente aprovadas.
2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado:
 - a) No átrio e na sala de professores da escola;
 - b) Na página electrónica da escola e na da Direcção Regional de Educação do Centro;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, sendo obrigatório referenciar o Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
3. A apresentação da candidatura deve ser acompanhada do curriculum vitae e de um projecto de intervenção na escola.
4. Para proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral designa uma comissão de avaliação que elaborará um relatório, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e do seu mérito;
 - b) A análise do projecto de intervenção na escola;
 - c) A entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 34.º

Eleição

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo ainda decidir pela audição dos candidatos.
2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do director por voto secreto.

Considera-se eleito o candidato que tenha obtido a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato ser eleito, nos termos do número anterior, realizar-se-á novo acto eleitoral, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder à eleição do director de entre os dois candidatos mais votados. É eleito aquele que obtiver o maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.
4. O resultado da eleição do director é homologado pelo Director regional de educação do centro nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se, depois de expirado esse prazo, tacitamente homologado.
5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 35.º

Posse

1. O director toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director regional de educação.
2. O director designa o subdirector e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdirector e os adjuntos do director tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo director.

Artigo 36.º

Mandato

1. O mandato do director tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Director, o conselho geral delibera sobre a recondução do director ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do Director é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efectividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Director de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Director, nos termos do artigo 31.º
6. O mandato do Director pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Director regional de educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

- d) A cessação do mandato do director determina a abertura de um novo procedimento concursal.
- 7. Os mandatos do subdirector e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do director.
- 8. O subdirector e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do director.

Artigo 37.º

Regime de exercício de funções

- 1. O director exerce as funções em regime de comissão de serviço.
- 2. O exercício das funções de director faz-se em regime de dedicação exclusiva.
- 3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
- 4. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou dos professores;
 - b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - c) A actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) A realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza;
 - e) O voluntariado, bem como a actividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
- 5. O Director está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o director está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como ao dever geral de assiduidade.
- 7. O director está dispensado da prestação de serviço lectivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 38.º

Direitos do Director

- 1. O director goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos professores da escola em que exerça funções.
- 2. O director conserva o direito ao lugar e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 39.º

Direitos específicos

1. O director, o subdirector e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
2. O director, o subdirector e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado o suplemento remuneratório pelo exercício de função, estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 1B/2009, de 5 de Janeiro, Diário da República, I Série.

Artigo 40.º Deveres específicos

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da administração pública aplicáveis aos professores, o director, o subdirector e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) Assegurar a conformidade dos actos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 41.º Assessoria da direcção

1. Para apoio à actividade do director e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados professores em exercício de funções na escola.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são os definidos por lei;
3. Aos assessores incumbem as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Director;
4. Os assessores podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do director.

SECÇÃO III CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 42.º Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa na escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua dos professores e pessoal não docente.

Artigo 43.º Composição

1. O conselho pedagógico é composto por:
 - a) Director;
 - b) Coordenador do departamento curricular de línguas;

- c) Coordenador do departamento curricular de matemática e ciências experimentais;
 - d) Coordenador do departamento curricular de ciências sociais e humanas;
 - e) Coordenador do departamento curricular de expressões;
 - f) Coordenador dos Directores de turma do ensino básico
 - g) Coordenador dos Directores de turma do ensino secundário;
 - h) Representante dos cursos profissionais;
 - i) Coordenador da equipa de avaliação interna;
 - j) Responsável pelos Serviços de Psicologia e Orientação;
 - k) Representante dos Pais e Encarregados de Educação;
 - l) Coordenador de Projectos;
 - m) Representante do Pessoal não Docente;
 - n) Representante dos Alunos do ensino secundário;
 - o) Coordenador da Biblioteca Escolar.
2. O director é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
 3. O representante dos pais e encarregados de educação é designado pela respectiva associação. Não havendo associação, o representante dos pais e encarregados de educação no conselho pedagógico é eleito de entre os representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma.
 4. O representante dos alunos é eleito anualmente pela assembleia de delegados de turma do ensino secundário, de entre os seus membros.
 5. O representante do pessoal não docente é eleito pelos seus pares.
 6. Os restantes membros são designados pelo Director.
 7. Os membros do conselho geral não podem fazer parte do conselho pedagógico, excepto o director.

Artigo 44.º Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo Director ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividades e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização dos professores e pessoal não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como os respectivos programas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou

estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os critérios para a contratação de professores e pessoal não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 45.º

Mandatos

1. Os mandatos dos elementos do conselho pedagógico são de quatro anos lectivos, excepto o dos alunos cujo mandato é anual.
2. O mandato dos coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do Director, ou a pedido do interessado, no final do ano lectivo.
3. Os elementos do conselho perdem o mandato sempre que percam a qualidade que os torna membros do conselho.
4. Nos casos referidos no número anterior, os substitutos apenas completarão o mandato em curso.

Artigo 46.º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do director o justifique.
2. A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 44.º.

SECÇÃO IV CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 47.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 48.º

Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O director, que preside;
- b) O subdirector ou um dos adjuntos do director, por ele designado para o efeito;

- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 49.º Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial.

Artigo 50.º Funcionamento

O conselho administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 51.º Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. Tendo em vista o desenvolvimento do projecto educativo, são criadas estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o Director, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho dos professores.
2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d) A avaliação de desempenho dos professores.
3. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são:
 - a) Departamentos curriculares;
 - b) Grupos de recrutamento;
 - c) Conselhos de turma;

d) Conselhos de directores de turma.

Artigo 52.º

Outras estruturas de coordenação

1. Coordenadores de directores de turma – um para o ensino básico e outro para o ensino secundário;
2. Coordenadores dos grupos de recrutamento;
3. Coordenador da disciplina de Francês;
4. Coordenador dos cursos profissionais e Educação e Formação de Adultos;
5. Coordenador dos projectos na Escola;
6. Coordenador das áreas não curriculares do ensino básico;
7. Coordenador da biblioteca;
8. Coordenador da avaliação interna da Escola.

SECÇÃO II DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 53.º

Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os professores da escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares.
3. Os departamentos curriculares são em número de quatro.
4. Os departamentos curriculares são coordenados por professores titulares, designados pelo director.
5. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.
6. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Director.

Artigo 54.º

Composição dos Departamentos Curriculares

1. Departamento curricular de línguas composto pelos professores dos grupos de recrutamento 300, 310, 320, 330, 340 e 350;
2. Departamento curricular de matemática e ciências experimentais composto pelos professores dos grupos de recrutamento 500, 510, 520, 530 (Mecanotecnia, Construção Civil e Electrotecnia), 540 e 550;
3. Departamento curricular de ciências sociais e humanas 290, 400, 410 420, 430 e 530 (Secretariado);
4. Departamento curricular de expressões composto pelos professores dos grupos de recrutamento 600, 620 e educação especial (910, 920 e 930);

Artigo 55.º

Atribuições do Departamento Curricular

Compete ao departamento curricular:

- a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer da componente do currículo de âmbito local;
- d) Analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especialidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar as necessidades de formação dos professores;
- h) Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 56.º

Nomeação dos Coordenadores de Departamento

1. Os coordenadores de departamento são nomeados de entre os professores titulares do departamento.
2. Os coordenadores de departamento poderão delegar competências em coordenadores de grupo de recrutamento, de disciplina ou áreas disciplinares, ou em outros professores titulares do respectivo departamento.
3. Os coordenadores de departamento são nomeados pelo Director até 30 de Junho.

Artigo 57.º

Competências do Coordenador de Departamento

Compete ao coordenador de departamento:

- a) Promover a troca de experiências e a coordenação entre todos os professores que integram o departamento curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objectivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- c) Colaborar na definição dos critérios gerais de avaliação;
- d) Assegurar a aplicação dos critérios gerais de avaliação;
- e) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- f) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adopção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- g) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;

- h) Promover a realização de actividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas, propondo acções de formação;
- i) Convocar e presidir às reuniões do departamento curricular;
- j) Realizar a avaliação de desempenho dos professores do respectivo departamento;
- k) Apresentar propostas para o plano anual de actividades;
- l) Acompanhar a realização das actividades propostas no plano anual de actividades;
- m) Apresentar anualmente ao Director o relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 58.º

Reuniões do Departamento Curricular

1. O departamento curricular reúne ordinariamente pelo menos duas vezes durante o ano lectivo. Reúne extraordinariamente sempre que o coordenador o convoque ou a pedido de, pelo menos, um terço dos elementos que o constituem.
2. As reuniões de departamento realizam-se em plenário ou em grupos especializados.
3. O coordenador de departamento reúne com os coordenadores de grupo e disciplina pelo menos três vezes por ano.

Artigo 59.º

Atribuições dos grupos de recrutamento/disciplina

1. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
2. Elaborar planificações a longo e médio prazo;
3. Elaborar critérios de avaliação específicos;
4. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das disciplinas;
5. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer da componente do currículo de âmbito local;
6. Analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
7. Reflectir sobre os resultados escolares;
8. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especialidade de grupos de alunos;
9. Elaborar as matrizes e respectivas provas de exame nos termos da lei;
10. Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 60.º

Nomeação dos Coordenadores de grupo de recrutamento/disciplina

1. Os coordenadores de grupo/disciplina são nomeados de entre os professores titulares de grupo/disciplina.
2. O grupo de recrutamento/disciplina propõe três nomes ao Director, para que este proceda à nomeação, até 30 de Junho.

3. O mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.
4. Os coordenadores podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

Artigo 61.º

Reuniões do grupo de recrutamento/disciplina

1. O grupo de recrutamento/disciplina reúne ordinariamente pelo menos três vezes durante o ano lectivo. Reúne extraordinariamente sempre que o coordenador o convoque ou a pedido de, pelo menos, um terço dos elementos que o constituem.
2. O coordenador de grupo de recrutamento/disciplina reúne com o coordenador de Departamento sempre que for convocado.

Artigo 62.º

Competências do Coordenador do grupo de recrutamento/disciplina

Aos coordenadores dos grupos de recrutamento/disciplina são delegadas, pelo coordenador de departamento, as seguintes competências:

- a) Supervisionar a planificação das actividades lectivas, de acordo com os programas em vigor.
- b) Acompanhar e orientar a prática lectiva dos professores.
- c) Verificar da aplicação dos instrumentos de avaliação.
- d) Verificar da aplicação dos critérios gerais e específicos de avaliação.
- e) Colaborar na organização do plano anual de actividades.
- f) Assegurar as actividades de complemento curricular e apoio educativo.
- g) Apresentar propostas de acções de formação a incluir no plano de formação de professores.
- h) Coordenar a selecção e adopção dos manuais escolares e outros instrumentos de trabalho.
- i) Colaborar na organização do serviço de exames, nomeadamente: indicação dos professores coadjuvantes, correctores, classificadores, relatores e júris das provas de exame, elaboração das matrizes das provas e elaboração das provas de exame.
- j) Elaborar e manter actualizados arquivos, em formato digital ou em papel, com os documentos relevantes para o grupo de recrutamento/disciplina.
- k) Presidir às reuniões do grupo/disciplina.

Artigo 63.º

Director de instalações

1. O director nomeia o responsável pelas instalações (laboratórios, oficinas, recintos desportivos e outras), por um mandato de quatro anos.
2. São competências do director de instalações proceder ao inventário do material e zelar pela sua conservação, promover a substituição do material degradado, planificar a utilização das instalações.
3. Compete ainda ao director de instalações elaborar um relatório do trabalho desenvolvido a apresentar ao director da escola, analisando, nomeadamente, o ponto de situação entre o inventário inicial e o final, bem

como as diligências tomadas para a substituição de material e necessidades para o ano seguinte.

SECÇÃO III

CONSELHOS DE TURMA, DIRECTORES DE TURMA E COORDENAÇÃO

Artigo 64.º

Organização das actividades de turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelo conselho de turma, com a seguinte constituição:
 - a) Os professores da turma;
 - b) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) Um representante dos alunos.
2. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o director designa um director de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro da escola.
3. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros professores.
4. No desenvolvimento da sua autonomia, o director pode ainda designar professores tutores para o acompanhamento de alunos.

Artigo 65.º

Competências dos Conselhos de Turma

Ao conselho de turma, compete:

1. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino-aprendizagem;
2. Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos em contexto da sala de aula;
3. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
4. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
5. Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
6. Avaliar os alunos;
7. Elaborar os planos de acompanhamento e confirmar a sua execução;
8. Planear as actividades de apoio educativo e acompanhar o seu cumprimento;
9. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
10. Preparar os planos de recuperação dos alunos objecto de sanções disciplinares
11. Propor as medidas de integração escolar.

Artigo 66.º

Competências do Director de Turma

1. O conselho de turma é presidido pelo director de turma, o qual é designado pelo director de entre os professores da turma.
2. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, ao director de turma compete:
 - a) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos e os pais e encarregados de educação;
 - b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c) Coordenar, em colaboração com os professores da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - d) Articular as actividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
 - e) Registrar as faltas e desenvolver os procedimentos necessários ao controlo da assiduidade dos alunos;
 - f) Coordenar as acções a desenvolver no caso de excesso grave de faltas por parte dos alunos;
 - g) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - h) Apresentar anualmente ao Director um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 67.º

Regime de funcionamento dos Conselhos de Turma

1. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, devendo recorrer-se à votação quando tal não se verificar.
2. No caso de se recorrer a votação, esta é nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o voto de cada membro registado em acta.
3. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.
4. Na acta do conselho de turma, devem ficar registadas todas as deliberações e a respectiva fundamentação.
5. O conselho de turma reunirá, pelo menos, uma vez por período, por convocatória do director de turma ou do director, emitida com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
6. A convocatória do conselho de turma para avaliação sumativa dos alunos ou para fins disciplinares é da exclusiva competência do director.

Artigo 68.º

Coordenação dos Directores de Turma

1. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, aos coordenadores de directores de turma compete:
 - a) Coordenar a acção do respectivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;

- c) Apresentar ao Director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
 - d) Preparar e acompanhar as reuniões de conselhos de turma, intercalares e de avaliação;
 - e) Acompanhar o trabalho dos Directores de turma;
 - f) Divulgar as leis e orientações relativas a alunos, avaliação, exames, funcionamento dos conselhos de turma, concursos, actividades e outras informações de interesse para o bom desempenho escolar.
2. As reuniões dos conselhos de directores de turma são convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, pelo respectivo coordenador ou pelo director, pelo menos uma vez por período.
 3. O coordenador dos directores de turma do 3.º ciclo e o coordenador dos directores de turma do ensino secundário deverão reunir, por iniciativa de um deles ou do director, a fim de concertar processos e estratégias de actuação nos conselhos de directores de turma.
 4. O coordenador dos directores de turma do 3.º ciclo e o coordenador dos directores de turma do ensino secundário são membros do conselho pedagógico.

Artigo 69.º

Coordenador das áreas curriculares do 3.º ciclo

1. O director pode nomear um professor para efectuar a coordenação das áreas curriculares não disciplinares do 3.º ciclo.
2. Ao coordenador compete:
 - a) Articular com os professores as actividades a desenvolver nas áreas curriculares não disciplinares, tendo em atenção o perfil das turmas e o nível etário dos alunos;
 - b) Propor medidas adequadas ao aproveitamento e comportamento de cada turma;
 - c) Reunir periodicamente com os professores das áreas curriculares não disciplinares;
 - d) Elaborar relatórios por período lectivo das actividades desenvolvidas, sua adequação aos objectivos definidos e melhorias a introduzir.

Secção IV

Cursos Tecnológicos, Profissionais e de Educação e Formação

Artigo 70.º

Oferta formativa

1. A oferta formativa de cursos profissionalizantes deverá ser analisada ano a ano, tendo em conta as necessidades do mercado, a capacidade das instalações físicas da escola, e a oferta formativa dos outros estabelecimentos de ensino e Instituto de Emprego e Formação Profissional.
2. Aos alunos dos cursos tecnológicos, profissionais ou de educação e formação aplicam-se as leis e regulamentos em vigor para os restantes alunos, excepto no que esteja especificamente legislado, ou regulado.

Artigo 71.º

Director de Curso

1. Os cursos tecnológicos, técnico-profissionais e de educação e formação têm um Director de curso, designado pelo director, preferencialmente de entre os professores titulares da componente de formação tecnológica.
2. Sem prejuízo de outras atribuições definidas na lei, ao Director de curso compete:
 - a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e áreas não disciplinares do curso;
 - b) Organizar e coordenar as actividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;
 - c) Participar em reuniões de conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - d) Desencadear os procedimentos necessários à realização da prova de aptidão tecnológica e prova de aptidão profissional;
 - e) Assegurar a articulação entre a escola, entidades e empresas envolvidas no estágio, segundo os seguintes procedimentos: identificação e selecção das entidades e empresas, elaboração de protocolos, colocação dos formandos e acompanhamento dos mesmos;
 - f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
 - g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

Artigo 72.º

Professor orientador de estágio dos cursos tecnológicos e profissionais

1. A supervisão do estágio dos alunos dos cursos tecnológicos cabe, em representação da escola, ao professor orientador, professor esse que lecciona a disciplina de especificação e o projecto tecnológico, e a um monitor, que representa a entidade de acolhimento;
2. A supervisão do estágio dos alunos dos cursos profissionais cabe, em representação da escola, ao professor Director de curso, , e a um monitor, que representa a entidade de acolhimento;
3. São funções do professor orientador planear, acompanhar e avaliar o estágio, em articulação com o Director do curso, nos termos definidos no regulamento de estágio, em anexo.

Artigo 73.º

Conclusão do curso, faltas e recuperação modular, de alunos dos cursos profissionais e cursos de educação e formação

1. Os alunos dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação estão sujeitos ao dever de assiduidade.
2. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos da conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina.
 - b) A assiduidade do aluno na formação em contexto de trabalho não pode ser inferior a 95% da carga horária estabelecida.

3. Quando o aluno exceder o limite de faltas, e o excesso resultar de faltas justificadas, são desenvolvidos mecanismos de recuperação de horas e recuperação de módulos.
4. A recuperação de horas processa-se do seguinte modo:
 - a) No caso de a frequência ter sido inferior ao limite estabelecido pela lei, e o excesso se dever a faltas justificadas, os alunos terão de recuperar as horas em falta, em momento e locais próprios, a definir pelo Director de curso, ouvidos os professores das disciplinas.
 - b) No caso de a frequência ter sido inferior ao limite estabelecido pela lei, e o excesso se dever a faltas injustificadas, o conselho de turma apreciará a situação, podendo justificar as faltas em excesso. Os alunos terão de recuperar as horas em falta, em momento e locais próprios, a definir pelo Director de curso, ouvidos os professores das disciplinas.
 - c) Os alunos, com excesso de faltas em algum módulo, deverão preparar, em conjunto com os respectivos professores, um plano de estudo, e cumprir o plano de recuperação de aulas definido pelo Director do curso e professores.
 - d) Só após a recuperação das horas em falta poderá ser efectuada a recuperação modular.
5. A recuperação de módulos poderá ser efectuada nos termos seguintes:
 - a) Para além da primeira avaliação do módulo, o aluno tem direito a mais uma possibilidade de recuperação durante o ano, em cada módulo, a usufruir por acordo com o professor, ou nas datas marcadas para as recuperações modulares. No caso de não obter aprovação no módulo, poderá repetir a sua avaliação em Junho ou em Setembro, em calendário a definir pelo director do curso, em articulação com o director.
 - b) A recuperação modular realiza-se em momento e local definidos, caso se trate de instrumentos de avaliação sumativa ou de trabalhos autónomos, ou em local a indicar pelo professor, após articulação com o director de curso, caso se opte por outro tipo de instrumentos de avaliação.
 - c) Cada aluno pode inscrever-se, até ao dia definido no calendário de recuperações modulares, no local identificado para o efeito.
 - d) Caso se trate de recuperação de módulos com instrumentos /metodologias de avaliação específicos, o professor informará o aluno sobre as condições em que procederá à avaliação (metodologia, instrumentos, tipologia de prova, hora e local).
 - e) Em todos os processos, e independentemente da forma que tomem, serão efectuados os registos necessários.
 - f) A recuperação modular pode tomar a forma de macro-módulos, elaborados para que seja possível a atribuição das classificações dos módulos que os constituem.
 - g) Não se prevêem repetições de avaliação modular para melhoria de nota.
6. Efeitos dos módulos em atrasos:
 - a) O conselho de turma ponderará a situação dos alunos com número elevado de módulos em atraso, propondo alternativas ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior, que podem passar por retenção no mesmo ano, mudança de curso ou progressão com plano de recuperação.
 - b) Para o caso de alunos que, após três anos de formação, não concluíam todos os módulos, a formação em contexto de trabalho e a prova de aptidão profissional, a escola criará mecanismos especiais para os apoiar

na conclusão do curso, através da preparação de um plano de conclusão, com o envolvimento do aluno, do encarregado de educação, do Director de curso, do director de turma e dos professores dos módulos e formações em atraso.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO E ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 74.º

Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1. A escola dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do director.
2. Os serviços administrativos, chefiados por um chefe de serviços de administração escolar nos termos da legislação aplicável, compreendem as seguintes áreas: alunos; pessoal; contabilidade; tesouraria e vencimentos.
3. Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.
4. Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.
5. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por professores.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e a respectiva implementação podem ser objecto de contratos de autonomia.
7. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos podem ser objecto de partilha entre agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabeleçam as regras necessárias à actuação de cada uma das partes.
8. Para a organização, acompanhamento e avaliação das actividades dos serviços técnicos e técnico-pedagógicos, a escola pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, cultura, ciência e ensino superior.

Artigo 75.º

Serviços

A escola tem a funcionar os seguintes serviços:

- a) Acção Social Escolar
- b) Administrativos
- c) Bar
- d) Biblioteca
- e) Gabinete de Psicologia e Orientação
- f) Gabinete de Serviço de Ensino Especial
- g) Papelaria
- h) Portaria
- i) Refeitório
- j) Reprografia
- k) Telefone

Secção I

Serviços especializados de Apoio Educativo

Artigo 76.º Objectivos

1. Os serviços especializados de apoio educativo visam a promoção de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos em articulação com as outras estruturas de orientação educativa da escola.
2. Constituem serviços especializados de apoio educativo:
 - a) Gabinete de psicologia e orientação;
 - b) Gabinete de educação especial, de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais;
 - c) Acção social escolar .

Artigo 77.º Serviço de Psicologia e Orientação

1. O serviço de psicologia e orientação é uma unidade especializada de apoio educativo.
2. Actua em estreita colaboração com os outros serviços de apoio educativo, designadamente os de apoio a alunos com necessidades escolares específicas, os de acção social escolar e os de apoio de saúde escolar.
3. Assegura o acompanhamento do aluno, individualmente, ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como promove o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais na escola e com a comunidade.

Artigo 78.º Competências do Serviço de Psicologia e Orientação

Compete ao Serviço de Psicologia e Orientação:

1. Planear e executar actividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas específicos a desenvolver com alunos ao longo do ano lectivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
2. Desenvolver acções de informação e sensibilização dos pais e encarregados de educação, quanto às opções curriculares.
3. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das actividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efectiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
4. Colaborar com os professores do ensino especial no apoio aos alunos das necessidades educativas especiais, com o objectivo de promover o sucesso escolar e o desenvolvimento global do aluno.
5. Colaborar com os vários órgãos da escola e articular a sua acção com outros serviços da comunidade.

Artigo 79.º

Serviços Especializados de Apoio Educativo

1. O núcleo de apoio educativo constitui uma unidade especializada de apoio educativo e visa o acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais.
2. Integram esta estrutura os professores do ensino especial.
3. O núcleo de apoio educativo funciona numa perspectiva de trabalho de equipa, articulando o seu trabalho com outras estruturas da escola, nomeadamente o Director, serviço de psicologia e orientação e Directores de turma.

Artigo 80.º

Competências do Núcleo de Apoio Educativo

1. Compete ao professor de educação especial, em articulação com os outros serviços especializados e estruturas de orientação educativa, a detecção e acompanhamento individualizado dos alunos com necessidades educativas especiais.
2. O professor de educação especial deve desenvolver a sua acção em articulação com o serviço de psicologia e orientação escolar, com o serviço de acção social escolar, com os conselhos de turma, pais e encarregados de educação e outros agentes que contribuam para o melhor conhecimento das necessidades específicas do aluno.
3. Compete ainda ao professor de educação especial:
 - a) Definir estratégias e métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais.
 - b) Propor e acompanhar a aplicação de medidas educativas previstas na legislação, bem como colaborar na avaliação da sua eficácia.
 - c) Apoiar os alunos com necessidades educativas especiais e os respectivos professores.
 - d) Colaborar e participar dos pais e encarregados de educação em todo o processo escolar e pessoal dos alunos com necessidades educativas especiais.

Artigo 81.º

Competências da Acção Social Escolar

Ao serviço de acção social escolar compete a selecção e organização dos processos e a implementação do apoio socioeconómico, bem como a gestão do bar, refeitório, papelaria e seguro escolar.

Artigo 82.º

Actividades de Complemento Curricular

Compete aos professores:

- a) Promover, organizar e participar nas actividades complementares e extracurriculares incluídas no plano de actividades;
- b) Organizar, assegurar e acompanhar as actividades de enriquecimento curricular dos alunos.

Secção II

PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Artigo 83.º Funcionamento

1. Os projectos a desenvolver na escola regem-se por regulamentos próprios, aprovados em conselho pedagógico, dos quais devem constar:
 - a) Os objectivos a prosseguir
 - b) As actividades a desenvolver
 - c) A calendarização
 - d) A designação dos responsáveis
 - e) As regras de funcionamento
 - f) Os critérios de admissão
 - g) O horário e local de funcionamento
2. Os projectos devem constar do plano anual de actividades.
3. Os responsáveis pelos projectos devem apresentar ao coordenador um relatório intermédio e final de actividades.

Artigo 84.º Biblioteca

1. A biblioteca da escola, sendo parte integrante do processo educativo, dinamiza competências que permitam a inserção dos alunos na sociedade, baseada na informação e no conhecimento, estimulando o gosto pelo saber e pela leitura, o espírito de investigação, a sensibilidade estética, as manifestações artísticas do mundo contemporâneo, a capacidade argumentativa e criativa, a autonomia e a responsabilidade.
2. A biblioteca da escola é um espaço aberto, podendo facultar os seus recursos a toda a comunidade.
3. Para a organização, gestão e dinamização da biblioteca é nomeada, pelo director, uma equipa educativa, de acordo com a legislação em vigor.
4. Ao coordenador compete:
 - a) Promover a integração na escola;
 - b) Assegurar a gestão, o planeamento e a organização e os respectivos recursos humanos e materiais;
 - c) Definir e operacionalizar, em articulação com o director, a política de aquisição do fundo documental;
 - d) Coordenar uma equipa previamente definida pelo director;
 - e) Favorecer o incremento das literacias, designadamente da leitura e da informação, e apoiar o desenvolvimento curricular.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 85.º Deveres gerais

São deveres de cada membro da comunidade escolar:

- a) Comparecer pontualmente ao serviço e cumprir os horários fixados;
- b) Promover o bom convívio entre todos os elementos, o respeito mútuo, a disciplina e a correcção de palavras e atitudes;
- c) Ser solidário para com todos os membros da comunidade escolar;
- d) Zelar pela conservação e limpeza de toda a escola e colaborar no sentido de se obter o melhor aproveitamento das instalações escolares;
- e) Colaborar nas actividades escolares e nas diversas iniciativas que tenham em vista a formação integral dos elementos da comunidade escolar;
- f) Cooperar em todas as situações que visem melhorar a vida da comunidade escolar;
- g) Observar as disposições legais relativas ao consumo de drogas, nomeadamente de álcool e de tabaco, tendo sempre em atenção o carácter nocivo das mesmas;
- h) Impedir e nunca participar na realização de jogos de sorte e azar. Nos outros jogos, nunca deverão perder-se os objectivos lúdicos ou formativos dos mesmos e a sua realização deve enquadrar-se no mais saudável espírito de competição e entretenimento.

SECÇÃO I DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Artigo 86.º Valores nacionais e cultura de cidadania

1. O aluno tem o direito e o dever de reconhecer os princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e os Direitos da Criança, enquanto vectores fundamentais da Humanidade, da Democracia e da Cidadania.
2. O direito à participação dos alunos na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto do Aluno e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, do conselho de delegados de turma e das assembleias de alunos.

Artigo 87.º Direitos gerais do aluno

O aluno tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados os mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extra-curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, no conselho geral, no conselho pedagógico e nos conselhos de turma, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- m) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Conhecer o regulamento interno da escola e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos

e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;

- q) Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do regulamento interno;
- r) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 88.º

Direitos específicos do aluno

São direitos específicos do aluno:

- a) Ter uma escola limpa e acolhedora, vocacionada para a constante valorização estética dos seus espaços;
- b) Participar na vida da escola nos termos fixados no regime de autonomia, administração e gestão e no presente regulamento;
- c) Ser representado pelos delegados e subdelegado de turma, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- d) Poder ter participação activa nas aulas, expor as suas dúvidas e ser atendido convenientemente
- e) Receber apoio do director de turma para a resolução dos seus problemas escolares e ser encaminhado para os serviços competentes para a resolução dos seus problemas pessoais;
- f) Ter conhecimento do que se passa na escola e do que lhe diz respeito através de avisos lidos ou afixados durante oito dias;
- g) Propor iniciativas tendentes à concretização dos objectivos culturais e formativos da escola;
- h) Receber os elementos que lhe permitam fazer durante o ano uma auto-avaliação e de participar na análise dos elementos de avaliação;
- i) Usufruir de seguro escolar;
- j) Participar em clubes ou grupos de actividades desportivas, de ocupação de tempos livres, de estudo, reflexão e/ou investigação instituídos no âmbito do plano anual de actividades da escola.

Artigo 89.º

Deveres específicos do aluno

O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

- h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou do Director;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.

Artigo 90.º Dever de Assiduidade

1. Frequência e assiduidade:

- a) Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos têm o dever de assiduidade.
- b) Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pela assiduidade dos seus educandos.
- c) O dever de assiduidade implica a presença nas actividades escolares, bem como atitudes e comportamentos apropriados.

2. Faltas

- a) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória.
- b) Também é considerada falta a ausência a actividades facultativas, caso o aluno se tenha inscrito.
- c) No ensino básico, a cada segmento de 45 minutos corresponde uma falta; no ensino secundário, a um bloco de 90 ou de 135 minutos corresponde uma falta.
- d) As faltas são registadas pelo professor ou pelo director de turma.
- e) As faltas resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às actividades escolares deverão ser participadas ao director de turma, em documento próprio.
- f) Os procedimentos da justificação das faltas de material são os mesmos previstos para as faltas de presença.

- g) Os grupos disciplinares devem elaborar a lista dos materiais necessários ao funcionamento das aulas, a publicitar no início do ano lectivo.
- h) As faltas de material não reverterão em situação alguma em falta.

3. Faltas justificadas

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
- j) Cumprimento de obrigações legais;
- k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma.

4. Justificação de faltas

- a) As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação, ou pelo aluno, quando maior, ao Director de turma.
- b) A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia, hora e da actividade lectiva em que a falta ocorreu, referindo os motivos justificativos na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
- c) O director de turma deve solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos;
- d) A justificação da falta deve ser apresentada antecipadamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.
- e) Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou quando a mesma não tenha sido aceite, deve tal facto ser comunicado, no prazo de três

dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Director de turma.

5. Excesso grave de faltas

- a) Quando for atingido o número de faltas correspondente ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
- b) Caso se revele impraticável o referido na alínea anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva comissão de protecção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique, sendo este procedimento executado com a concordância prévia do director.

6. Efeitos das faltas

6.1. Verificada a existência de faltas dos alunos, poderão ser aplicadas as seguintes medidas correctivas de integração:

- a) Aos alunos com faltas injustificadas pode ser condicionado, pelo director ou director de turma, até ao final do ano lectivo, o acesso a certos espaços escolares, ou a utilização de certos materiais e equipamentos (biblioteca, salas de informática, espaços desportivos, jogos na sala de convívio de alunos), sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas.
- b) Medidas que visam ajudar os alunos a superar as dificuldades resultantes da falta de assiduidade por motivos justificados ou injustificados: realização de fichas de trabalho, roteiros de trabalho, relatórios de pesquisas, leituras de textos, exploração de dados, gráficos ou mapas, fichas formativas simples.
- c) Na situação em que o aluno atinja o número total de faltas justificadas correspondente ao triplo de tempos lectivos semanais, o professor da disciplina procede ao diagnóstico das necessidades de apoio, através de entrevista, proporcionando medidas de apoio ao estudo necessárias à recuperação das aprendizagens afectadas durante os períodos de ausência.
- d) Na situação em que o aluno atinja o número total de faltas injustificadas correspondente ao dobro de tempos lectivos semanais, o professor da disciplina deve proporcionar medidas de apoio ao estudo necessárias à recuperação das aprendizagens afectadas durante os períodos de ausência.
- e) Apenas para a situação prevista na alínea anterior, o professor, num prazo que não poderá ser inferior a 15 nem superior a 30 dias, deve formalizar uma prova de recuperação, sendo o aluno avisado da data da sua realização com, pelo menos, uma semana de antecedência.
- f) O conteúdo da prova deverá incidir na avaliação das aprendizagens afectadas durante os períodos de ausência.
- g) Num prazo máximo de 15 dias após a realização da prova de recuperação, o professor da disciplina comunica ao director de turma o resultado obtido pelo aluno.

h) Em caso de não comparência do aluno à prova de recuperação, o director de turma convoca o conselho de turma que decida de acordo com o previsto no n.º 5 do Artigo 22.º da Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro.

6.2. Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida no número anterior, o conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

- a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
- b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;
- c) A exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

6.3. Com a aprovação do aluno na prova de recuperação, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal. Para efeito de realização de nova prova de recuperação, prevista nas alíneas c) e d) do número 6.1. passa a efectuar-se nova contagem de faltas.

6.4. A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação quando não justificada determina a sua retenção ou exclusão.

6.5. A prova de recuperação não pode ser utilizada como elemento de avaliação.

6.6. As faltas justificadas e injustificadas são contabilizadas separadamente.

6.7. As faltas dadas em representação da escola, quer em actividades culturais ou desportivas, quer em visitas de estudo, não revertem para a contagem de faltas justificadas para efeito de prova de recuperação.

Artigo 91.º Avaliação dos alunos

1. A avaliação dos alunos rege-se por critérios gerais de escola e específicos por disciplina, que são aprovados em conselho pedagógico.
2. Os critérios de avaliação vigoram por um período de três anos, correspondendo aos ciclos de ensino, podendo ser revistos quando o Departamento considere pertinente.
3. Os professores devem marcar as datas das provas de avaliação no mapa do livro de ponto, não podendo haver mais do que uma prova por dia.
4. As provas corrigidas devem ser entregues pelo professor da disciplina aos alunos no período lectivo em que são realizadas.
5. A realização de prova de avaliação implica a entrega e correcção da prova anterior, sempre que se testarem as mesmas competências.
6. Não se devem realizar provas escritas de avaliação na última semana de cada período, salvo situações excepcionais.
7. Os enunciados das provas contêm as cotações de cada questão, devendo as provas corrigidas ter a menção quantitativa parcial e global, de acordo com os critérios gerais da escola.
8. A resolução da prova deve ser realizada em folha timbrada da escola, ou no próprio enunciado, se tal for previsto.

Artigo 92.º

Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
2. A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
3. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Director de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

SECÇÃO II

Direitos e deveres do professor

Artigo 93.º

Direitos do professor

1. Direitos profissionais

São garantidos aos professores os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do estatuto da carreira professor.

São direitos profissionais específicos dos professores:

- a) Direito de participação no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na actividade profissional;
- e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.

2. Direito de participação no processo educativo

2.1. O direito de participação exerce-se no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade.

2.2. O direito de participação, que pode ser exercido a título individual ou colectivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais dos professores, compreende:

- a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;

- d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respectivos processos de avaliação;
 - e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.
 - f) O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais dos professores, em órgãos que, no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, prevejam a representação dos Professores.
3. Direito à formação e informação para o exercício da função educativa
- 3.1. O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:
- a) Pelo acesso a acções de formação contínua regulares, destinadas a actualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos professores;
 - b) Pelo apoio à autoformação dos professores, de acordo com os respectivos planos individuais de formação.
- 3.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objectivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.
4. Direito ao apoio técnico, material e documental
- O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação dos professores, bem como ao exercício da actividade educativa.
5. Direito à segurança na actividade profissional
- 5.1. O direito à segurança na actividade profissional compreende:
- a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e colectivos, através da adopção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;
 - b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e directamente do exercício continuado da função de professor.
 - c) O direito à segurança na actividade profissional compreende ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o professor no exercício das suas funções ou por causa destas.
6. Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa
- 6.1. O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o professor está investido no exercício das suas funções.
- 6.2. O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação activa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 94.º

Deveres do professor

1. Deveres gerais

- 1.1. Os professores estão obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral.
- 1.2. Os professores, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Professor, estão ainda obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:
 - a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - b) Exercer as funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objectivo a excelência;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre professores, alunos, pais e encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáctico-pedagógicos utilizados, numa perspectiva de abertura à inovação;
 - g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto-avaliação e participar nas actividades de avaliação da escola;
 - h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objectivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

2. Deveres para com os alunos

Constituem deveres específicos dos professores relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respectivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adoptando estratégias de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

- e) Assegurar o cumprimento integral das actividades lectivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adoptar critérios de rigor, isenção e objectividade na sua correcção e classificação;
- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- i) Colaborar na prevenção e detecção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias.

3. Deveres para com a escola e os outros professores

Constituem deveres específicos dos professores para com a escola e outros professores:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com o director e as estruturas de gestão pedagógica, com os restantes professores e com o pessoal não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projectos educativos e planos de actividades e observar as orientações do Director e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os professores, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e) Partilhar com os outros professores a informação, os recursos didácticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Reflectir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e colectivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g) Cooperar com os outros professores na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os professores, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

4. Deveres para com os Pais e Encarregados de Educação

Constituem deveres específicos dos professores para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais e encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no

- quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação activa dos pais e encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efectiva colaboração no processo de aprendizagem;
 - c) Incentivar a participação dos pais e encarregados de educação na actividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
 - d) Facultar regularmente aos pais e encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
 - e) Participar na promoção de acções específicas de formação ou informação para os pais e encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

SECÇÃO III

Avaliação de Desempenho dos Professores

Artigo 95.º

Princípios orientadores

1. A avaliação de desempenho dos professores desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no respeito pelos princípios e objectivos que enformam o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública.
2. A avaliação de desempenho dos professores visa a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência, constituindo ainda seus objectivos os fixados no n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD).
3. A aplicação do sistema de avaliação de desempenho regulado no ECD deve ainda permitir:
 - a) Identificar o potencial de evolução e desenvolvimento profissional do Professor;
 - b) Diagnosticar as respectivas necessidades de formação, devendo estas ser consideradas no plano de formação anual de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sem prejuízo do direito a auto - formação.
4. As perspectivas de desenvolvimento profissional do Professor e as exigências da função exercida devem estar associadas à identificação das necessidades de formação e ter em conta os recursos disponíveis para esse efeito.

Artigo 96.º

Dimensões da avaliação

- A avaliação do desempenho concretiza-se nas seguintes dimensões:
- a) Vertente profissional e ética;

- b) Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem;
- c) Participação na escola e relação com a comunidade escolar;
- d) Desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida.

Artigo 97.º

Elementos de referência da avaliação

A avaliação do desempenho tem por referência:

- a) Os objectivos e metas fixados no projecto educativo e no plano anual de actividades da escola;
- b) Os indicadores de medida previamente estabelecidos pela escola, nomeadamente quanto ao progresso dos resultados escolares esperados para os alunos e a redução das taxas de abandono escolar, tendo em conta o contexto socioeducativo.

Artigo 98.º

Objectivos Individuais

Os objectivos individuais serão fixados após a divulgação dos instrumentos de avaliação do desempenho.

Artigo 99.º

Calendarização do processo de avaliação

Professores do quadro de nomeação definitiva

Ano de início do módulo de avaliação			
Fases	Intervenientes	Acção	Calendário
1. Definição de objectivos	Avaliado e Avaliadores	Definição entre Avaliado e Avaliadores	Até 31 de Outubro
Ano do fim do módulo de avaliação			
2. Auto-avaliação	Avaliado	Preenchimento de ficha própria	Até 15 de Setembro
3. Preenchimento das fichas de avaliação	Avaliadores: Coordenadores Departamento Outros Avaliadores Director	Preenchimento das fichas de avaliação pelos Avaliadores	Até 15 de Outubro
4. Conferência e validação das propostas de avaliação com a menção qualitativa de Excelente, Muito Bom e Insuficiente	Comissão de Coordenação da Avaliação	Reunião da Comissão de Coordenação da Avaliação	Até 30 de Outubro
5. Entrevista individual	Avaliadores e Avaliado	Dar conhecimento ao Avaliado das propostas de avaliação	Até 15 de Novembro
6. Atribuição da avaliação final	Avaliadores	Reunião conjunta de Avaliadores para atribuição da avaliação final	Até 20 de Novembro

7. Conhecimento da avaliação pelo Avaliado	Director e Avaliado	Tomada de conhecimento da avaliação individual	Até 5 de Dezembro
8. Reclamação	Avaliado	Reclamação escrita para os Avaliadores	Até dez dias úteis após conhecimento da classificação pelo Avaliado
9. Decisão sobre a reclamação	Avaliadores e Comissão de Coordenação da Avaliação	Decisão dos Avaliadores após parecer vinculativo da Comissão de Coordenação da Avaliação	Até 15 dias úteis após a recepção da reclamação
10. Recurso	Avaliado e Director Regional de Educação	Decisão do Director Regional de Educação	Até 10 dias úteis após conhecimento da decisão sobre a reclamação

Professores Contratados e outras situações

Fases	Intervenientes	Acção	Calendário
a) Definição de objectivos	Avaliado e Avaliadores	Definição entre Avaliado e Avaliadores	Até 30 dias após celebração do contrato
b) Auto-avaliação	Avaliado	Preenchimento de ficha própria	Até 20 dias antes do fim do contrato
c) Preenchimento das fichas de avaliação	Avaliadores: Coordenadores de departamento Outros avaliadores Director	Preenchimento das fichas de avaliação pelos avaliadores	Até 15 dias antes do fim do contrato
d) Conferência e validação das propostas de avaliação com a menção qualitativa de Excelente, Muito Bom e Insuficiente	Comissão de Coordenação da Avaliação	Reunião da comissão de coordenação da avaliação	Até 10 dias antes do fim do contrato
e) Entrevista individual	Avaliadores e Avaliado	Dar conhecimento ao Avaliado das propostas de avaliação	Até 5 dias antes do fim do contrato
f) Atribuição da avaliação final	Avaliadores	Reunião conjunta de avaliadores para atribuição da avaliação final	Até 2 dias antes do fim do contrato
g) Conhecimento da avaliação pelo Avaliado	Director e Avaliado	Tomada de conhecimento da avaliação individual	Até ao fim do contrato
h) Reclamação	Avaliado	Reclamação escrita para os Avaliadores	Até dez dias úteis após conhecimento da classificação pelo avaliado
i) Decisão sobre a reclamação	Avaliadores e Comissão de	Decisão dos Avaliadores após	Até 15 dias úteis após a recepção da

	Coordenação da Avaliação	parecer vinculativo da Comissão de Coordenação da avaliação	reclamação
j) Recurso	Avaliado e Director Regional de Educação	Decisão do Director Regional de Educação	Até 10 dias úteis após conhecimento da decisão sobre a reclamação

Artigo 100.º

A apreciação dos Pais e Encarregados de Educação no processo de avaliação dos Professores

1. Sem prejuízo do que está previsto na lei, o director deve considerar na avaliação dos docentes a apreciação dos pais e encarregados de educação.
2. Na avaliação dos docentes, não pode ser considerada a apreciação dos alunos com estatuto de encarregado de educação.
3. A apreciação dos pais e encarregados de educação carece da concordância prévia dos docentes que a deverão expressar na definição dos objectivos.
4. A apreciação dos pais e encarregados de educação tem a ponderação de 5% no total da avaliação de desempenho efectuada pelo director.
5. Os pais e encarregados de educação são informados pelo director, no início do processo, da sua participação na avaliação do docente
6. A apreciação dos pais e encarregados de educação é expressa através do preenchimento de uma ficha de apreciação elaborada pelo director e aprovada pelo conselho pedagógico.
7. A apreciação a considerar será a média das apreciações recolhidas.
8. Na avaliação dos docentes apenas serão considerados os resultados das fichas de apreciação que cumprirem os níveis mínimos de representatividade constantes da tabela:

número de encarregados de educação	% de respostas válidas
mais de 100	20
50 a 99	30
30 a 49	40
menos de 30	50

Artigo 101.º

Avaliação do coordenador de departamento curricular

1. Sem prejuízo do que está disposto na legislação, a avaliação dos coordenadores de departamento curricular deve ter em conta a avaliação realizada pelos docentes do respectivo departamento, de acordo com o estipulado no ponto seguinte.
2. A avaliação a realizar pelos docentes do departamento tem a ponderação de 10% e obedece ao seguinte:
 - a) A classificação a considerar será a média das avaliações dos professores.
 - b) A avaliação é formalizada em ficha própria, elaborada pelo director e aprovada pelo conselho pedagógico.
 - c) A ficha referida na alínea b) deve considerar:

- A organização e gestão do departamento;
- Apoio do coordenador aos docentes;
- Dinamização de actividades, prosseguindo o objectivo de maior sucesso educativo;
- Criação de mecanismos de coesão e inter-ajuda entre os docentes do departamento;
- Realização de actividades que promovam o envolvimento do departamento na vida escolar.

SECÇÃO IV

Direitos e deveres do pessoal não docente

Artigo 102.º

Direitos gerais do pessoal não docente

São direitos gerais do pessoal não docente:

- a) Ser tratado de forma igual em situações iguais não é permitida qualquer tipo de discriminação, seja ela devida a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo;
- b) Expressar-se livremente, qualquer que seja a sua origem e situação, desde que não ofenda a dignidade de terceiros;
- c) Ser ouvido e respeitado por todos os membros da comunidade escolar;
- d) Obter da escola as melhores condições no que toca ao ambiente de trabalho;
- e) Ser atendido com rapidez e competência pelos diversos serviços;
- f) Participar nos processos eleitorais de acordo com a legislação vigente e o disposto no presente regulamento;
- g) Ser informado de toda a legislação e normas que digam respeito a direitos, deveres e funções específicos de todos os elementos da comunidade escolar e à vivência da escola em geral.

Artigo 103.º

Direitos específicos do pessoal não docente

São direitos específicos do pessoal não docente:

- a) Ter as condições necessárias à realização das suas funções;
- b) Ser informado de todos os assuntos relacionados com o conteúdo funcional da sua actividade, tendo em vista o efectivo desempenho das suas funções;
- c) Participar em acções de formação e valorização profissional;
- d) Solicitar aos restantes membros da comunidade escolar, a maior participação na limpeza e asseio dos espaços e na preservação e manutenção do património;
- e) Merecer igual atenção, respeito e consideração da comunidade escola, independentemente categoria ou cargo que desempenha;
- f) Exercer livremente a sua actividade sindical, sempre no respeito pelas opções de terceiros.

Artigo 104.º

Deveres específicos do pessoal não docente

São deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Participar de forma activa nas actividades da escola, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa;
- b) Manter boas normas de civismo no trato com toda a comunidade educativa e a comunidade em geral;
- c) Colaborar com os restantes elementos no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo;
- d) Advertir os alunos que não respeitem as regras estipuladas no regulamento interno;
- e) Pugnar pelo azeio e conservação das instalações e bens da escola;
- f) Assegurar o material necessário ao apoio das aulas, desde que solicitado com a devida antecedência;
- g) Participar qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento;
- h) Permanecer no sector que lhe foi atribuído durante o horário estipulado, só se ausentando por motivo de força maior ou por deliberação superior;
- i) Evitar que o regular funcionamento das aulas, de qualquer outro serviço ou actividade, seja perturbado por qualquer elemento da escola ou exterior à mesma.
- j) Na ausência do professor, certificar-se de que os alunos não se ausentem, até à chegada de outro professor.

SECÇÃO V

Pais e Encarregado de Educação

Artigo 105.º

Papel especial dos Pais e Encarregado de Educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder - dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;

- g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o estatuto do aluno, o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 106.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. A associação de pais e encarregados de educação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e/ou educandos.
2. São direitos da associação de pais e encarregados de educação:
 - a) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do estabelecimento de ensino;
 - b) Participar nas actividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação Escola-meio;
 - c) Efectuar reuniões com os órgãos de administração e gestão, sempre que solicitadas por estes ou pelo presidente da associação de pais;
 - d) Beneficiar de informação e apoio documental da escola;
 - e) Obter as condições necessárias à realização das reuniões da associação.
3. São deveres da associação pais e encarregados de educação:
 - a) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do estabelecimento de ensino;
 - b) Participar nas actividades desenvolvidas pela Escola;
 - c) Colaborar, em conjunto com os órgãos de gestão, na resolução de problemas que afectem a vida escolar dos seus educandos.

SECÇÃO VI

Outras entidades

Artigo 107.º

Direitos de outras entidades

As entidades que se associam à Escola no âmbito da aplicação do regime de autonomia, administração e gestão ou do estabelecimento de parcerias de trabalho e/ou cooperação têm o direito de:

- a) Participar na vida da escola nos termos fixados no citado regime de autonomia e de acordo com o presente regulamento;
- b) Ser informadas, em tempo útil, das iniciativas ou acções relacionadas com a sua intervenção ou âmbito dos protocolos definidos no Projecto Educativo ou no Plano Anual de Actividades da Escola;
- c) Ser recebidas pelos órgãos de gestão, sempre que justificadamente o solicitem;
- d) Conhecer o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 108.º Deveres de outras entidades

Às entidades que colaborem com a escola nos termos do regime de autonomia, administração e gestão ou no âmbito de parcerias de trabalho e/ou cooperação cabe:

- a) Fazer-se representar em acções ou reuniões que se enquadrem na sua esfera de intervenção, para as quais tenham sido convocadas ou convidadas pelo órgão de gestão da escola;
- b) Pautar a sua participação por uma dinâmica de intervenção que honre os pressupostos do citado regime de autonomia e os objectivos estabelecidos pelos protocolos de parceria;
- c) Informar os órgãos de gestão da escola de eventuais alterações que tenham incidências no desenvolvimento da sua acção ou no próprio processo de parceria.

CAPÍTULO VII DISCIPLINA

Secção I Infracção e medidas disciplinares

Artigo 109.º Qualificação de infracção

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º do estatuto do aluno ou no regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 110.º Finalidades das medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao

desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
3. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola.

Artigo 111.º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Artigo 112.º

Medidas correctivas

1. As medidas correctivas prosseguem os objectivos referidos no artigo 100º, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.
2. São medidas correctivas:
 - a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - b) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas.
 - d) A mudança de turma.
3. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.
4. A aplicação da medida correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo aquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

5. A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea c) do n.º 2, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.
6. A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 113.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo director de turma, para efeitos da posterior comunicação ao Director da escola.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
 - c) A transferência de escola;
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
4. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o director da escola, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.
5. Compete ao director da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. Na impossibilidade dos pais ou o encarregado de educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a associação de pais e encarregados de educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.
7. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados pela escola.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 114.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 112.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

SECÇÃO II PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 115.º

Competências disciplinares e tramitação processual

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 113.º, é do director, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência do Director regional de educação respectivo, observando-se, em termos processuais, nas situações que, em abstracto, possam justificar aquela aplicação, as regras constantes dos números seguintes.
3. As funções de instrutor, do professor que para o efeito é nomeado, prevalecem relativamente às demais, devendo o processo ser remetido para decisão do Director regional de educação, no prazo de oito dias úteis, após a nomeação do instrutor.
4. Finda a instrução, no decurso da qual a prova é reduzida a escrito, é elaborada a acusação, de onde consta, de forma articulada e em termos concretos e precisos, os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados em termos de tempo, modo e lugar e deveres por ele violados, com referência expressa aos respectivos normativos legais ou regulamentares, seus antecedentes disciplinares e medida disciplinar sancionatória aplicável.
5. Da acusação atrás referida, é extraída cópia e entregue ao aluno no momento da sua notificação, sendo de tal facto informados os pais ou o respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. Para efeitos do exercício do direito de defesa, o aluno dispõe de dois dias úteis para alegar por escrito o que tiver por conveniente, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas até ao limite de três, sendo a apresentação das mesmas, no dia, hora e local que para efeitos da sua

audição for designado pelo instrutor, da responsabilidade do aluno, sob pena de não serem ouvidas.

7. Finda a fase da defesa, é elaborado um relatório final, do qual consta, a correcta identificação dos factos que haviam sido imputados ao aluno que se consideram provados e a proposta da medida disciplinar sancionatória a aplicar, ou do arquivamento do processo, devendo a análise e valoração de toda a prova recolhida ser efectuada ao abrigo do disposto no artigo 95.º
8. Depois de concluído, o processo é entregue ao director que convoca o conselho de turma para se pronunciar, quando a medida disciplinar sancionatória proposta pelo instrutor for a referida no n.º 2.

Artigo 116.º

Participação

1. O professor ou funcionário da escola que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao director de turma, para efeitos de procedimento disciplinar.
2. O director de turma que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o ao director, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 117.º

Instauração do procedimento disciplinar

Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infracção disciplinar, o director tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.

Artigo 118.º

Tramitação do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respectivo encarregado de educação.
2. Aplica-se à audiência o disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo os interessados convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.
4. O relatório do instrutor é remetido ao Director, que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o conselho de turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.

5. O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.

Artigo 119.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo director, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das actividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de actividades pedagógicas durante o período de ausência da escola.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o director considerar adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a cinco dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.
3. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados em função da decisão que a final vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no neste regulamento.

Artigo 120.º

Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, podendo acolher, para o efeito, a fundamentação constante da proposta do instrutor aduzida nos termos referidos no n.º 7 do artigo 105.º, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir o receber, salvo na situação prevista no n.º 3 em que esse prazo é de seis dias úteis, devendo constar dessa decisão a indicação do momento a partir do qual a execução da medida disciplinar sancionatória começa a produzir efeitos, ou se, ao invés, essa execução fica suspensa, nos termos do número seguinte.
2. A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 103.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
3. Da decisão proferida pelo Director regional de educação respectivo que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
4. A decisão final do procedimento é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respectivo encarregado de educação, nos cinco dias úteis seguintes, sendo-o mediante carta registada com aviso de recepção, sempre que não for possível realizar-se através daquela forma, considerando-se, neste caso, a notificação efectuada na data da assinatura do aviso de recepção.

Artigo 121.º Execução da medida disciplinar

1. Compete ao director de turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida correctiva de actividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou de equipas de integração a definir no regulamento interno.

Artigo 122.º Recurso hierárquico

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
2. O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola e de transferência de escola.
3. O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao director a adequada notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 110.º

Artigo 123.º Intervenção dos pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

CAPÍTULO VIII QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

Artigo 124.º Quadros de valor e excelência

1. São criados os quadros de valor e de excelência, a nível de escola, para alunos, turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos de alunos que constituem um dos mecanismos de promoção do sucesso escolar e educativo.
2. O quadro de valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou acções, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade na escola ou fora dela.
3. O quadro de excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam actividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular quer no domínio dos complementos curriculares.
4. Compete ao conselho pedagógico a elaboração de normativos que regulamentem a atribuição dos quadros acima referidos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 125.º Actas das reuniões

1. De todas as reuniões oficialmente marcadas deve ser elaborada, pelo secretário respectivo, uma acta a aprovar no início da reunião seguinte, ou desde que justificadamente, numa das reuniões subsequentes.
2. No caso de haver lugar a uma deliberação, e que esta implique uma votação da decisão, deve ser elaborada uma minuta da acta, aprovada na própria reunião, para que aquela possa entrar em vigor.
3. As actas de todas as reuniões são informatizadas, guardadas em suporte informático e entregues em suporte escrito ao director.

Artigo 126.º Disposições finais

1. Qualquer comunicado, aviso, ordem de serviço, abaixo-assinado ou outro só poderá ser lido nas aulas ou afixado, depois de devidamente autorizado pelo Director.
2. Qualquer que seja o assunto a tratar deve ser canalizado através das vias hierárquicas estabelecidas e pela forma legalmente prescrita.
3. A inobservância dos preceitos reguladores da vida da Escola em geral e deste regulamento em particular implica sanções de acordo com as disposições legais vigentes.
4. Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvida pelo director em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
5. Ouvido o conselho pedagógico, compete ao director elaborar e submeter à aprovação do conselho geral as alterações ao regulamento interno.
6. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 127.º Regulamentos/regimentos específicos

1. Os regulamentos/regimentos específicos não poderão contrariar o estabelecido na lei geral e no presente regulamento, sendo aprovados em sede própria.
2. Os referidos regulamentos/regimentos constituem parte integrante do Regulamento Interno.
3. Transitoriamente, manter-se-ão em vigor todos os regulamentos/regimentos específicos existentes à data.

Artigo 128.º
Revogação

Este Regulamento revoga o anterior.

Artigo 129.º
Entrada em vigor

Regulamento aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 7 de Maio de 2009.

Este Regulamento entra em vigor em 8 de Maio de 2009

A Presidente do Conselho Geral Transitório

Teresa Maria Almeida e Silva Soares Correia